



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

Data da reunião: 09/08/2021

Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 31/2010 Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Izalci Lucas	Pela rejeição da Emenda nº 5 – PLEN.	<p>Trata-se da Emenda nº 5-PLEN ao PLC 31/2010, o qual dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia. A referida emenda busca alterar de 600 para 450 horas a duração mínima dos cursos de especialização em Psicopedagogia requeridos para que os portadores de diploma de Psicologia, Pedagogia, Licenciatura ou Fonoaudiologia possam exercer a atividade de Psicopedagogia no País. A mudança proposta incide no inciso II do art. 2º do PLC.</p> <p>O relator é contrário à Emenda nº 5-PLEN, por entender que a diminuição da carga horária sugerida pode significar apressamento do ideal de formação profissional.</p> <p>A matéria será encaminhada à Comissão de Assuntos Sociais para exame da Emenda nº 5-PLEN.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 401/2015 Ementa: Institui a Semana dos direitos Humanos nas escolas do País. Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) [tramitação] Não Terminativo	Senador Romário	Pela aprovação com uma emenda que apresenta.	<p>Institui a Semana dos Direitos Humanos nas escolas do País, a se realizar anualmente na semana do dia 5 de outubro. A comemoração compreenderá atividades culturais, a serem eleitas pelas escolas e voltadas à participação da comunidade escolar e da comunidade externa, com o objetivo de conscientizá-las acerca da importância dos direitos humanos. Determina, no § 2º do art. 1º, que as cores verde e amarelo simbolizarão a referida semana, enquanto o § 3º prevê que, de acordo com a conveniência de cada escola, os alunos participantes das atividades culturais poderão ser agraciados com gratificações acadêmicas ou materiais.</p> <p>O relator é pela aprovação do projeto e apresenta emenda para suprimir o referido § 2º do art. 1º, uma vez que os direitos humanos têm como marca essencial e definidora o universalismo, não sendo uma exclusividade dos brasileiros.</p> <p>Em 15/8/2019, realizou-se audiência pública para instruir o projeto.</p>
3	PL 5021/2019 Ementa: Reconhece o artesanato em capim dourado como manifestação da cultura nacional. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Eduardo Gomes	Pela aprovação.	<p>A proposição visa a reconhecer como manifestação da cultura nacional o artesanato em capim dourado.</p>
4	PL 5682/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho e de participação da comunidade escolar para a nomeação de gestores escolares. Autoria: Senador Confúcio Moura [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Pela aprovação.	<p>O projeto objetiva alterar a Lei nº 9.394/1996, conhecida como LDB, para estipular que, na nomeação dos gestores escolares, devem ser adotados critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como de participação da comunidade escolar, ficando vedada a indicação que não considere esses critérios.</p> <p>A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
5	PL 4613/2019 Ementa: Declara o Projeto Rondon como Patrimônio Imaterial da Educação Superior Brasileira Autoria: Senador Flávio Arns [tramitação] Terminativo	Senador Confúcio Moura	Pela aprovação com uma emenda que apresenta.	<p>A proposição pretende declarar o Projeto Rondon como Patrimônio Imaterial da Educação Superior Brasileira.</p> <p>Emenda substitui a expressão "como Patrimônio Imaterial da Educação Superior Brasileira" por "bem imaterial do patrimônio cultural brasileiro", de forma a harmonizar o texto do projeto com o da Constituição Federal.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em 4/2/2020, foi lido o relatório; 2. A matéria constou da pauta da reunião de 19/11, 3/12, 10/12 e 17/12/2019; 4/2, 18/2, 3/3 e 10/3/2020.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLS 190/2017 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências, o Decreto-Lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para promover a qualificação profissional do adolescente em regime de acolhimento institucional. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Confúcio Moura	Pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1-CAS, na forma da subemenda que apresenta, e com as Emendas nº 2 e 3-CAS.	<p>O projeto altera a legislação com o objetivo de a) garantir que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) fomente o ensino comercial de formação de adolescentes em regime de acolhimento institucional e de b) assegurar a esse público a gratuidade em estabelecimentos oficiais no ensino industrial. Ainda, reserva a proporção de um aprendiz adolescente acolhido institucionalmente para cada grupo de 50 aprendizes empregados e matriculados na forma da lei e expande o alcance do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), que passará, caso aprovado o projeto, a beneficiar o contingente populacional dos adolescentes acolhidos.</p> <p>O relator acolhe as três emendas da CAS e aprimora o texto da Emenda nº 1-CAS, na forma de subemenda.</p> <p>A primeira e segunda emendas da CAS visam a elucidar que os adolescentes em regime de acolhimento institucional já estão inseridos na categoria de estudantes a quem faltam recursos necessários, atualmente beneficiados pelos diplomas aludidos. A subemenda visa a acrescentar novo parágrafo (§4º) ao art. 3º do Decreto-Lei nº 8.621/1946, contemplando os adolescentes em regime de acolhimento institucional, assegurando-se de que esse novo público deve ser incluído no programa de gratuidade adotado pelo Senac.</p> <p>A terceira emenda da CAS visa a tornar menos restritivo o conteúdo do art. 4º, pois, de acordo com o texto atual, poucos aprendizes acolhidos institucionalmente seriam empregados, já que são raras as empresas brasileiras com capacidade de contratação de 50 aprendizes.</p> <p>A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nº 1, 2 e 3-CAS.</p>
7	PL 4913/2019 Ementa: Inscreve o nome de Joaquim Gonçalves Ledo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Autoria: Senador Izalci Lucas [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Braga	Pela aprovação.	<p>O projeto visa à inscrição do nome de Joaquim Gonçalves Ledo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.</p> <p>A matéria constou da pauta da reunião de 3/3 e 10/3/2020.</p>

Data da reunião: 09/08/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PL 3467/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para incentivar e desenvolver o desporto nos sistemas de ensino.</p> <p>Autoria: Senadora Leila Barros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Izalci Lucas	Pela aprovação com 3 (três) emendas que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para incentivar e desenvolver o desporto nos sistemas de ensino. Para tanto, cria o princípio “valorização da educação física e promoção do desporto escolar como forma de desenvolvimento integral do cidadão”, com base no qual o ensino será ministrado, bem como determina que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de disponibilização de educação física em todos os níveis da educação pública, incluindo o ensino superior. Ademais, no dispositivo da LDB já existente que prevê que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, acrescenta as agressões sexuais. Também determina a observação de um intervalo mínimo de quinze minutos entre a aula de educação física e a seguinte. No tocante à formação de profissional capacitado, o projeto determina prioridade para ingresso nas universidades de professores que optarem por cursos de licenciatura em educação física, em adição aos cursos atualmente previstos. Estabelece que a União e os estados que possuam ensino público superior devam estruturar programas especiais para qualificação dos professores da rede pública em desporto. Sobre o equipamento esportivo custeado com recurso público, determina que esse seja destinado a atividades de desporto educacional e que as despesas que se destinam à aquisição, manutenção, construção, conservação e uso de instalações e de equipamentos desportivos em escolas ou estabelecimentos educacionais públicos serão consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino. A cláusula de vigência determina que a lei resultante do projeto entrará em vigor um ano após a data de sua publicação. A primeira emenda prevê como dever do Estado a disponibilização de educação física na educação básica, e não em todos os níveis da educação pública, excluindo, assim, o ensino superior.</p> <p>A segunda emenda tem cunho redacional, renumerando os incisos alterados.</p> <p>A terceira emenda sugere a supressão do dispositivo que prevê que a União e os estados que possuam ensino público superior devam estruturar programas especiais para qualificação dos professores da rede pública em desporto, por entender que ocasiona vício de iniciativa.</p> <p>A matéria constou da pauta da reunião de 3/3 e 10/3/2020.</p>

Item	Identificação da matéria
9	<p>REQ 1/2021 - CE</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Subcomissão Temporária, composta de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, avaliar os impactos da pandemia de covid-19 na área educação, com o fim de garantir a continuidade das atividades de ensino, especialmente na forma remota, bem como acompanhar e avaliar o planejamento e as ações quanto a um possível retorno das aulas presenciais.</p> <p>Autoria: Senador Flávio Arns</p>

Item	Identificação da matéria
10	REQ 2/2021 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o Ensino à Distância e o acesso gratuito à internet. Autoria: Senador Paulo Paim
11	REQ 3/2021 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública com o objetivo de discutir a tragédia ocorrida no último dia 4 do corrente mês, na Escola Infantil e Berçário Pró-Infância Aquarela, no município de Saudades, em Santa Catarina e obter esclarecimentos em relação à aplicação das políticas públicas de combate ao bullying, conforme preconizado pela Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistêmica (Bullying) e pela Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018. Autoria: Senador Esperidião Amin

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.